



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do
Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo de contrato de fornecimento de carros, que fazem entre si o Município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ n.º. 18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Lopes Nunes Filho, brasileiro, residente e domiciliado no referido Município, CPF n.º. 422.770.516-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Ponto Alto Veículos EIRELI-ME**, CNPJ n.º. 27.819.404/0001-68, endereço Rua Brasília n.º 360 Bairro Canaan CEP 35.700-301 Cidade Sete Lagoas - MG, neste ato representado pelo Sr.(a) Guilherme Maciel Gravito Junior, Brasileiro, residente e domiciliado Rua Goiás n.º 1566 Bairro Boa Vista Cidade Sete Lagoas - MG, CPF n.º. 085.348.386-82, doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Pregão Presencial n.º 025/2017, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (dois) veículo para a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA – O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único. Este contrato terá vigência até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O será realizado integralmente após a entrega do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS – Os veículos serão entregues conforme Ordem de Fornecimento emitida pelo município, e transportados até a Rua Cônego Lafaiete, n.º 12, Centro, Santa Maria do Suaçuí– MG.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Pelo atraso injustificado no fornecimento fica o Contratado sujeito às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

5.1.1 – atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

5.1.2 – atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

5.3 – Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.4– Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.5– As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6 – Serão aplicadas também as penalidades de:

5.6.1 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.

5.6.2 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA –DA ENTREGA- Os veículos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a ordem de fornecimento. Havendo rejeição dos veículos pelo Município, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, o Contratado deverá retirá-los do local onde se encontrem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação para a retirada, sob pena de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) sobre o preço dos materiais rejeitados por dia de armazenamento excedente, facultado ao Município, ainda, devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete por conta do Contratado, ficando para tanto desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da seguinte dotação: 04.01-12.122.0009.3024-4490.5200 – Ficha 277;05.02-10.302.0019.3089-4490.5200-547.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí- MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro - Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do
Suaçuí - Minas Gerais- Cep: 39780-000
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza jurídicos e legais efeitos

Santa Maria do Suaçuí, 11 de Julho de 2017.

Município de Santa Maria do Suaçuí

Contratante
João Lopes Nunes Filho
Prefeito Municipal

Contratado
Ponto Alto Veículos EIRELI-ME

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

RG:

CPF: